

9.11.72  
15,00hs  
1.11.72  
4,15  
Praça  
07.73  
4,10hs

ARQUIVADO  
31/10/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Nôvo Hamburgo

PROC. N.º 1584/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JUVÊNCIO FERREIRA ALVES contra  
INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: 13º, AP, férias proporcionais e liberação FGTS.

# SINDRATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM

OFICIALIZADO EM 17/3/1960

Sede Própria: Rua Marques do Herval N.º 59 - CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

19/10/72  
15,00

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 1584172

Em 22/09/72

JUVÊNIO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, aplainador, residente e domiciliado em Campo Bom, à rua Pedro Blos, nº 330, vem, respectivamente perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação contra INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA, empresa estabelecida em Campo Bom, à rua Pedro Blos nº 1388, pelos motivos que passa a expor:

1- O Reclamante trabalhou para o Reclamado a partir de 12 de outubro de 1971, desempenhando as funções de aplainador e percebendo o salário por hora de Cr\$ 1,04. (Um cruzeiro e quatro centavos.)

2- Em 30 de maio do corrente ano foi despedido sem justa causa sem que lhe pagassem Aviso prévio e demais cominações legais.

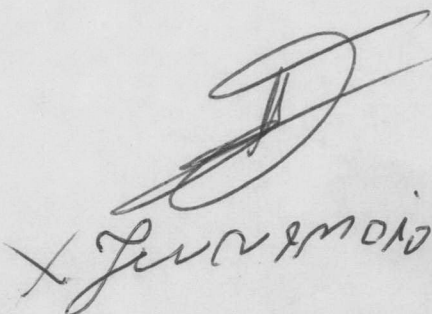
3- Pede dessa forma seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

13º salário 5/12 avos .....	Cr\$ 104,00 ✓
Aviso prévio .....	249,60 ✓
Férias proporcional .....	108,16
Liberação do FGTS ou pagar .....	250,00
	<hr/>
	711,76

4- em face do exposto, o Reclamante juntando ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda, que V. Excia. determine seja o empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Requer Benefício da Assistência Judiciária.

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do Reclamado, perícias, diligências, etc.

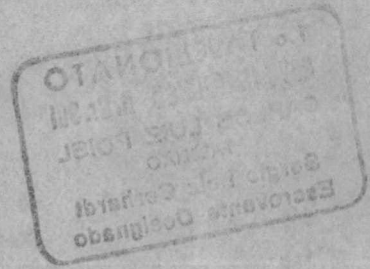
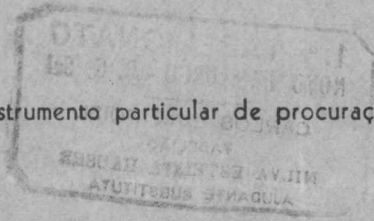
Novo Hamburgo, 28 de agosto de 1972.-

  
X Juvêncio Ferreira Alves



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração



*Reconheço por semelhança a assinatura de*  
*Ernani Enio Juchem*  
*Advogado*

Em testamento de verdade  
Doi. Enio Juchem

*Dr. WILSON O. KORB - O.A.B. - 4885*

nomeiam e constituem seu bastante procurador o sr. Dr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua Lima e Silva, Galeria Central, sala 206, 1.º andar, em Novo Hamburgo, inscrito na O. A. B., sob n.º 2243, inscrição no CPF n.º 003577230, para o fim especial de instaurar quaisquer ações judiciais e processos administrativos de qualquer natureza contra

*meu sócio trabalhista contra*  
*Industria de Gelos Recula Ltda.*

ao qual outorgam os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como os especiais de receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques endossá-los, por coupons, vales, outros papéis, quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pecúlios, montepios, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União Federal, Estados, Municípios; bem como, os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer, em qualquer instância.

Novo Hamburgo,

*Ernani Enio Juchem*  
TAB. POIS

PROCURAÇÃO

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. Gr. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
Sergio Luiz Gerhardt  
Escrivente Designado

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
NILVA ESTRELA HAUSER  
AJUDANTE SUBSTITUTA

Pelo presente instrumento de procuração

Reconheço por semelhança a Assinatura  
Juvenio Ferreira  
Alves

Dou fé, Em testamento da verdade,

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 1972

Nilva Estrela Hauser

nomeiam e constituem seu bastante procurador o sr. N. CARLOS LUIZ POISL, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua Lima e Silva, Galeria Central, sala 206, 1.º andar, em Novo Hamburgo, inscrito na O.A.B., sob n.º 2243, inscrição no CPF n.º 003272300, para o fim especial de instaurar quaisquer ações judiciais e processos administrativos de qualquer natureza contra

*Mover para Juvenio Ferreira Alves*  
*Instaurar ações de natureza*

em qual outorgam os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como os especiais de receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques endossáveis, por coupons, vales, outros papéis, quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pensões, montepios, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União Federal, Estados, Municípios, bem como, os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer, em qualquer instância.

Novo Hamburgo,

*Juvenio Ferreira Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO (Proc. JCCJ nº 1584/72)

SR. INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA ( Rua Pedro Blos, 1388)-Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JUVÊNIO FERREIRA ALVES

Reclamado Indústria de Saltos Caçula Ltda.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na rua Av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia DEZENOVE (19) do mês de outubro, às quinze (15,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

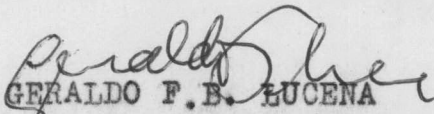
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Novo Hamburgo 28 de setembro de 1972.-

  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

AR 81.991



5  
*[Handwritten mark]*

**PROCESSO Nº 1.584/72**

Aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de mil  
novecentos e **72**, às **15,25** horas,  
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**  
julgamento de **Novo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão**  
e dos Srs. Vogais **Lauro Edimo Steigleder**, dos em-  
pregadores, e **Orlando Muller**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JUVENCIO FERREIRA ALVES, reclamante e INDÚSTRIA DE SALTOS - CAÇULA LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: 13º sal. Av. prévio, férias e FGTS. -- Presentes as partes e seus procuradores. Dada a , digo, a reclamada representada pelo Sr. Romeu Luiz Grings, acompanhado de seu procurador, Dr. Marcus Bosle, que protestou pela Juntada do instrumento no prazo de 48 horas. Com a palavra pela ordem ao procurador da reclamada, foi dito que conforme atestado médico, cuja juntada requer o titular da reclamada está impossibilitado de comparecer à presente audiência, razão porque requer seja designada nova data para prosseguimento do feito. Pelo procurador do reclamante foi dito que concordava com o pedido de adiamento reconhecendo a existencia de motivo justificador. Pela Presidencia foi dito que tendo em vista a manifestação das partes e o atestado médico juntado aos autos, deferia o pedido de adiamento e designava o próximo dia 22 de novembro, às 14,15 horas para prosseguimento do feito. Cientes as partes e seus procuradores. Nada mais.

*[Signature]*  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

*[Signature]*  
**LAURO EDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADORES

*[Signature]*  
**ORLANDO MULLER**  
VOGAL EMPREGADOS

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
CARTÓRIO DISTRITAL DE CAMPO BOM

*Belmiro Fleck*

Livro de Contratos Nº 6.

Folhas: 34 vº.

Número: 507.

ESCRITURA Pública de cessão e transferência de quotas que faz a firma "INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LIMITADA", à PEDRO DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS HAYBERT PIAGETI, em seguimento à escritura de mutuo com garantia hipotecaria que fizeram Nelson Rangel Dias e sua esposa à Caixa Econômica Federal, como se segue:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de cessão e transferência de quotas, virem, que aos dezenove dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (19-09-1.972), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, em o meu cartório com pareceras perante a mim Belmiro Fleck, oficial de sede municipal, de uma parte como outorgante cedente a firma INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LIMITADA, estabelecida nesta cidade, com CCMF-87.187.340/001, neste ato representada por seus sócios seus sócios CARLOS FELIPPE ZENGER, com CPF-075.392.070, e ELMAR ELVILZIO FILLMANN, com o CPF-074.011.590, ambos brasileiros, solteiros, maiores, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade, e de outra parte como outorgantes digo como outorgados cessionários PEDRO DA SILVA, com CPF-022.829.840, domiciliado e residente em São Leopoldo, e ANTÔNIO CARLOS HAYBERT PIAGETI, com CPF-062.028.960, domiciliado e residente em Novo Hamburgo, casados, do comercio, todos brasileiros capazes, reconhecidos de mim oficial pelos próprios e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, ao que dou fé. Perante as quais pela outorgante por seus sócios me foi dito que por esta escritura e na melhor forma de direito, cedem e transferem aos referidos outorgados as suas quotas de Capital da referida firma outorgante, bem como todo o ativo da mesma outorgante no valor de Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos (R\$54.798,69) e todo o passivo no valor de Cinquenta e nove mil, quarenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos (R\$59.041,47), e desde já cedem e transferem todos os direitos e obrigações



sobre digo e obrigações sobre o ativo e passivo acima -  
mencionado, obrigando-se por si e seus sucessores e com  
todos os seus bens presentes e futuros a fazer esta ce-  
ssão sempre boa, firme e valiosa, para que os mesmos -  
outorgados fiquem subrogados naqueles mesmos direitos e  
obrigações. Pelos outorgados cessionários, ante as mes-  
mas testemunhas me foi dito que era verdade todo o ex-  
posto e que aceitavam esta escritura, tal como esta -  
redigida. Assim justos e concordes me pediram esta em-  
minhas Notas, e a qual lhes sendo lida, acharam conforme,  
aceitaram, ratificam e assinam com as testemunhas  
Sirio Blos e Ernesto Jacobs, ambos brasileiros, casados  
do comercio, domiciliados e residentes nesta cidade, -  
conhecidos de mim official, ao que dou fé. Eu, ---  
*Belmiro Fleck*, official de sede muni-  
cipal, que a escrevi, subscrevo e assino em público e  
raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
CAMPO BOM, 19 de setembro de 1.972.

*Carlos Felipe Senger*  
\_\_\_\_\_  
Carlos Felipe Senger

*Elmar Civillazio Pilleman*  
\_\_\_\_\_  
Elmar Civillazio Pilleman

*Pedro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Pedro da Silva

*Antonio Carlos Haygert Piazza*  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Haygert Piazza

*Sirio Blos*  
\_\_\_\_\_  
Sirio Blos

*Ernesto Jacobs*  
\_\_\_\_\_  
Ernesto Jacobs

*Belmiro Fleck*  
\_\_\_\_\_  
Official.

FIRMA NO  
CARTÓRIO CASSAL  
ANTIGO CARTÓRIO MOURA  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

BELMIRO FLECK  
OFIC. DE SEDE MUNICIPAL  
WALDIR FLECK  
SUB. - OFICIAL  
CAMPO BOM - RS

ESCRIVÃO: BELMIRO FLECK  
CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL

7  
①

AMERICAN  
LIBRARY



— Dr. Cassemiro

C. P. F. 003.557.390

Inscrito no Conselho Regional de Medicina R. G. S., sob n.º 646  
Formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre - Ex-Interno  
da Santa Casa de Misericórdia e da Assistência Pública Municipal  
Curso de Especialização em Cirurgia e Pediatria.

CIRURGIA - PARTOS - VIAS URINÁRIAS  
MOLÉSTIAS DE SENHORAS - RAIOS ULTRA VIOLETA E  
INFRA VERMELHO.

Consultas: das 8 às 11 e das 14 às 17 horas

NOVO HAMBURGO - Cons., Rua General Neto, 40 - Fone 95-2040

---

Declaro, para fins de direito, que  
o Sr. Carlos Felipe Singer está  
enfrentando, agravado, portador de  
Insipatopatia aguda por isso  
necessita de 3 dias de repouso  
sem seu tratamento

N. Hamburgo, 18/10/1972

D. Cassemiro

8  
H

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente autorizo o sr. ROMEU LLUIS GRINGS, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente em Campo Bom, a representar a firma INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA., na Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, podendo tudo requerer e proceder perante aquela junta.

CAMPO BOM, 19 de outubro de 1972.

TAB. POISL

*Romeu Luis Grings*  
\_\_\_\_\_  
p/ INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.-

Reconheço a autenticidade da firma de  
*Antonio Carlos Hauggert*  
*Praeger*

Dou fé Em test.º *q.* da verdade  
Novo Hamburgo, 19 de outubro de 1972

*H. Gerhardt*

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO R. Gr. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
Sergio Luiz Gerhardt  
Escravente Designado



PROCESSO Nº...1584/72...

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Édimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JUVÊNCIO FERREIRA ALVES, reclamante e INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia 13º, AP., Fer. prop. Lib.FGTS.- Ausente a reclamada. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador. A seguir pela Presidência foi dito que tendo em vista a ausência da reclamada não obstante estar regular e tempestivamente notificada decidia a Junta por unanimidade de votos have-la como revel e confessa quanto a matéria de fato nos termos do artigo 844 da C.L.T. Pela Presidência foi determinado ainda se juntasse aos autos traslado da C.P. do reclamante em especial das anotações de fls. 10, 31 e 33. Dada a palavra pela ordem ao Dr. Procurador do reclamante por ele foi dito que requeria o beneficio da assistencia judiciária gratuita, sendo que o bacharel indicado é credenciado pelo Sindicato conforme instrumento arquivado na Secretaria da Junta e manifestou aceitar o encargo. A Junta deferiu, tendo o bacharel prestado o compromisso de estilo. OUVIDO O RECLAMANTE por ele foi dito que não tinha nenhum vale a compensar nem recebera qualquer quantia por conta dos valores postulados. A seguir, tendo em vista a ficta confissão, foi pela Presidência dispensada a produção de outras provas. Encerrada a instrução, foi dada a palavra ao Dr. Assistente e patrono do reclamante para razões finais, sendo por ele dito que se reportava aos termos da inicial e a confissão ficta. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais bem como as propostas conciliatórias. A seguir, após colher os votos dos senhores vogais passou o Sr. Juiz Presidente a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

JUVENCIO FERREIRA ALVES ajuizou reclamatória contra INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA. de quem pretende haver, a titulo de gratificação natalina proporcional, aviso-



prévio e férias proporcionais a quantia total de Cr\$ 461,73.

Pede ainda a liberação do FGTS no montante de Cr\$ 250,00.

A reclamada, apesar de regularmente notificada não atendeu ao pregão judicial nem demonstrou interesse em oferecer defesa, sendo havida como revel e confessa quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT.

Foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita nos termos da lei 5584, tendo o bacharel indicado prestado o compromisso de estilo.

Documentos foram juntados aos autos.

Dispensada a produção de outras provas, foi encerrada a instrução tendo o reclamante oferecido razões finais.

A ausência da reclamada prejudicou o oferecimento de razões finais bem como as propostas conciliatórias.

#### É O RELATÓRIO.

A reclamada foi presente a audiência designada para o dia 19 de outubro representada pelo seu preposto Romeu Luiz Grings, que se fez acompanhar do bacharel Marcus Vinicius Bossle e nesta ocasião tomaram conhecimento da designação da nova data para a audiência de hoje, conforme assinaturas apostas na ata de fls.5.

Além do mais o adiamento foi determinado em razão de enfermidade, comprovada pelo atestado médico de fls.7, na pessoa do senhor Carlos Felipe Senger.

A reclamada não compareceu nem demonstrou interesse em oferecer defesa apesar de dispor da faculdade legal de fazer-se representar em juízo por preposto.

nestes termos foi bem aplicada a revelia e confissão quanto a matéria de fato.

No que respeita ao mérito traslado da C.P. do reclamante evidencia a existência de vínculo empregatício fundamentando o restante da matéria objeto da reclamação incluída na matéria de fato envolvida pela confissão ficta.

Nestes termos impõem-se deferir a postulação inicial no que se refere a gratificação natalina proporcional, aviso-prévio e férias proporcionais.

Merece repar contudo o pedido referente ao FGTS pois que, comprovada a opção do reclamante impõem-se o recolhimento ao Banco depositário dos valores previstos na lei 5107.

Face a confissão ficta forçoso é admitir e reconhecer a alegada despedida imotivada alegada na inicial e, de consequência, cabível a liberação do FGTS correspondente ao



11  
[Handwritten mark]

contrato de trabalho mantido com a reclamada.

ISOTO POSTO e considerando o mais dos autos  
RESOLVE a JCJ de NOVO HAMBURGO, por unanimidade de votos jul-  
gar PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante JUVENCIO =  
FERREIRA ALVES:

- a) Grat. Nat. Prop. (5/12)..... Cr\$ 104,00
- b) Av. Prévio..... Cr\$ 249,60
- c) Férias Prop. (9/12)..... Cr\$ 108,16
- Soma..... Cr\$ 461,76


É a reclamada ainda, condenada a comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS do reclamante e correspondentes ao período do contrato de trabalho (12/10/71 a 30/05/72) bem como a expedir as guias para respectiva liberação mediante o código 01 da POS 25.

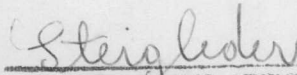
Responderá ainda, a reclamada pelo pagamento dos honorários do Dr. Assistente Judiciário nos termos das leis 1060 e 5584 e desde já fixados a razão de 15% sobre o valor da condenação e que deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Calçados de Campo Bom. Deverá a reclamada atender ao pagamento das custas no montante de Cr\$ 42,60, além dos emolumentos nos termos da tabela ora em vigor.

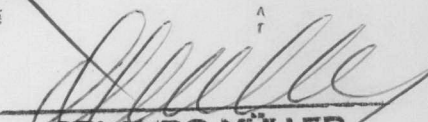
A present decisão foi prolatada e publicada em esta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se.

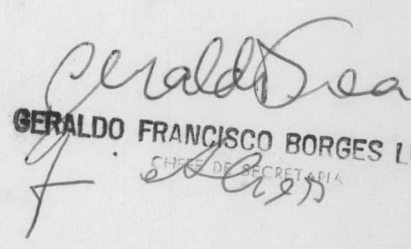
É do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS



  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



12/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Moro Hamburgo às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Wilson O. Silva inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G.S sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Juvenio F. Alves, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Industria de Sólidos Cargas Ltda. outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Assistente Judiciário

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria



IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Rua Pedro Blos, 1388

Nesta

Proc. JGJ nº 1584/72

Reclamante: JUVÊNIO FERREIRA ALVES

Reclamada: IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Pela presente, fica essa firma notificada da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada dia 21 de novembro, nos autos do processo acima referido, cuja cópia da parte final da sentença segue anexa.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 1972.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

81.207

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

*[Handwritten signature]*

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 33.930 série 188  
pertencente ao sr. JUVENCIO FERREIRA ALVES  
a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.  
Cidade: CAMPO BOM  
Estado: RGS  
Rua: Pedro Blos, 1388  
Espécie do estabelecimento: Fal. saltos  
Natureza do cargo: aplainador  
Data da admissão: 12 de outubro de 1971  
Data da saída: 30 de maio de 1972  
Remuneração: Cr\$ 0,90 por hora  
Assinatura do empregador: ilegível

Continha, ainda, a fls. 31 as seguintes anotações:  
Em 12/10/71 optou pelo FGTS, cujo valor vem sendo depositado no Banco do Estado do RGS S/A - Agência de Campo Bom. (as.) ilegível - Ind. de Saltos Caçula Ltda. FLS. 33: Em 01.05.1972 passou a perceber a importância de Cr\$ 1,04 p/hora. - (as.) ilegível - Ind. de Saltos Caçula Ltda. - Gerente.

CERTIFICADO

*[Faint signature and stamp]*  
CHEFE DE SECRETARIA

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo 23 de novembro de 1972

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

RECEBI: .....  
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 33.930 série 188  
 pertencente ao sr. JUVENIO FERREIRA ALVES  
 a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:  
 Nome do estabelecimento: IND. DE SAÍDOS SACULAS LIDA.  
 Cidade: CAMPO BOM  
 Estado: RS  
 Rua: Pedro Hloa, 1388  
 Espécie do estabelecimento: Ind. de Saídas  
 Natureza do cargo: Inspetor  
 Data da admissão: 12 de outubro de 1971  
 Data da saída: 30 de maio de 1972  
 Remuneração: R\$ 0,90 por hora  
 Assinatura do empregador: ilegível  
 Continua, ainda, a fls. 31 as seguintes anotações:  
 Em 12/10/71 optou pelo TETS, cujo valor vem sendo depositado no Banco  
 do Estado do RS S/A - Agência de Campo Bom. (se.) ilegível - Ind. de Saídas  
 Sacula Ltda. TETS. 33 : Em 01.05.1972 passou a perceber a importância de  
 R\$ 1,04 por hora. - (se.) ilegível - Ind. de Saídas Sacula Ltda. - Gerente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, ex-  
 pui nova notificação a  
 reclamada através do  
 sr. q. de justiça.  
 Lou fé.  
 Em 09, 01, 1973

*Dorit Schuler*  
 DORIT SCHULER  
 CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Esta o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 1973

Chefe da Secretaria

RECEBI-  
 Reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Rua Pedro Blos, 1388

CAMPO BOM

*Handwritten signature: João Luiz de Souza*

Reg. 81.207



Ent 25/11/72

per suocero  
per per existe entrega  
adomicilio.

IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Rua Pedro Blos, 1388

CAMPO BOM

15  
P. J.

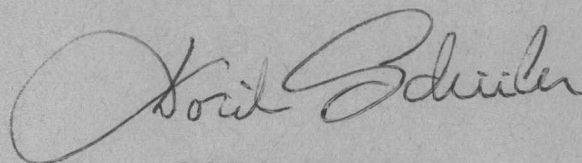
Proc. JCJ 1584/72

Recite: Juvêncio Ferreira Alves

Reclda: Ind. de Saltos Caçula Ltda.

Pela presente, fica essa firma notificada da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada dia 21 de novembro de 1972, nos autos do processo acima referido, cuja cópia da parte final da sentença segue anexa.

Novo Hamburgo, 09 de janeiro de 1973.



DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA GUBERNATIVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o presente mandado por não existir mais a referida firma e o dono do prédio onde funcionava a mesma não soube informar nada a respeito, só sabe que terminaram com a firma,  
Novo Hamburgo 15 de Janeiro de 1973

*Aleixo*  
Aleixo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de janeiro de 1973

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Fale o Dr. Procurador  
do exequente sobre  
a certidão supra.  
em 16.01.73  
Aleixo

Catharina Dalla Costa  
Juiz de Trabalho Substa

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos da *plegado que segue*

Em 16 de janeiro

de 1973 *Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

16/1/73

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO -

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 50/23

Em 16/01/73

f. À conclusão

Ar 17.01.73

este

Julia do Trabalho Subst.

Catarina Dalla Costa

JUVENCIO FERREIRA ALVES, em autos da r.t. que move a INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA., vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1 - que conforme escritura de cessão e transferência de cotas, a Reclamada passou a pertencer aos senhores PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS HAIGERT PIAGETI (fls. 6 dos autos).

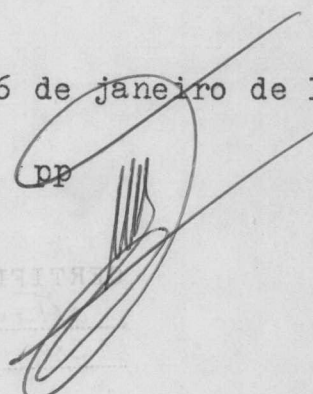
2 - que portanto a execução deverá ser movida contra outorgados cessionários.

3 - que o endereço dos outorgados é na BR-116, onde funciona a Autosinos(Novo Hamburgo).

Mediante o exposto, requer a V.Exa que determine execução contra os Srs. PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS HAIGERT PIAGETI.

J. aos autos

Novo Hamburgo, 16 de janeiro de 1973.

DP  




Dr. Wilson O. Klein

ADVOGADO  
CIVIL E CRIMINAL

MEMO. SR. DR. GUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 17/01/1973

*Dorit Schuler*

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifiquei a  
Sr. Pedro da Silva e  
Antonio Carlos N.  
Piaçati conforme  
o que consta nos  
res. autos.

em 18/01/73

*Catharina Dalla Costa*

Catharina Dalla Costa

Juíza do Trabalho Substa

## CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notif.  
através do 2º Oficial  
de justiça.

Dou fé.

Em 18/01/73

*Dorit Schuler*

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

17  
[Handwritten signature]

Ilmos. Srs.

PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS HAIGERT PIAGETI  
BR-116 (onde funciona a Autosinos)

Nesta

Proc. JCJ nº 1584/72

Reclamante: JUVÊNCIO FERREIRA ALVES

Reclamada: IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Pela presente, ficam Vs. Sas. notificados da decisão proferida por esta Junta nos autos do processo acima / referido, cuja cópia (parte final) da sentença segue anexa.

Novo Hamburgo, 18 de janeiro de 1973.

*[Handwritten signature]*  
**DORIT SCHULZ**  
CHEFE DE SECRETARIA

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

71  
*[Handwritten signature]*

LIBROS. 212.  
PEDRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS HAIBERT PIAGETTI  
PR-116 (Cada Functores e Autosinos)  
Nesta

Procedimento: TUVINIO FERREIRA ALVES  
Requerido: LIND. DE SALES GAGUEIRA SILVA.

Esta presente, com V. Sa. notificação de de-

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, me dirigi ao endereço retro, sendo informado pelo Sr. Antonio Ventre, diretor da Autosinos de que o Sr. Piagetti, é domiciliado em Sapi- Iranga e possui firma com denominação Calçados Sonali. Certifico que, para lá me dirigi, deixando a notificação com o Contador da firma, Sr. Geraldo Irineu Werb, que se prontificou a entregar a notificação ao destinatário tão logo ele chegasse.

Certifico mais que o destinatário de nome Pedro da Silva, não é residente nem do miciliado nesta cidade, sendo tão somente fornecedor de madeira para a firma Autosinos, motivo pelo qual deixo de notificá-lo.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 8/2/1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Cite-se o Sr. Pragetti.*

*em 09.02.73*

*Christina*

Catharina Dalla Costa

Alza do Trabalho Substa

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi expedido*

*mandado de citação*

Data fô.

Em 09/02/1973

*Geraldo Lucena*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
907

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença  
na forma abaixo:

O Doutor Catharina Dalla Costa, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Juvencio Ferrei  
ra Alves, em seu cumprimento, cite a Indústria

de Saltos Caçula Ltda., com endereço Calçados Sonali - Sapi

ranga. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 589,37

(quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos,

abaixo discriminada, ..... devida no processo

n.º 1.584/72 / .....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de fevereiro de 1973

Eu, Walmor Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A presente citação deverá recair na pessoa do Sr. Antonio Carlos  
Haigert Piageti.

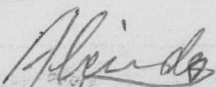
Juiz do Trabalho, Presidente

Dra. Catharina Dalla Costa

Principal .....	Cr\$	<b>461,76</b>
Juros .....	Cr\$	
Correção monetária .....	Cr\$	
Cláusula penal .....	Cr\$	
Custas .....	Cr\$	<b>42,60</b>
Emolumentos .....	Cr\$	<b>15,75</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$	<b>69,26</b>
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	

CERTIDÃO

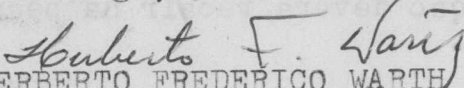
Certifico e dou fé que entreguei a citação  
ao sr. Piageti,  
tendo o mesmo negado-se a assinar a contra fé,  
Novo Hamburgo 12 de Março de 1973

  
Alindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO. Certifico que, por di-  
versas vezes me dirigi ao endereço retro, não -  
encontrando o reclamado.-

Certifico que, nestadata me diri-  
gi à firma Calçados Sonali Ltda., em Sapiranga,-  
firma essa, em que o reclamado é sócio, e, sendo  
aí, procedi a pen hora nos bens devidamente rela-  
cionados no Auto de Penhora adiante, nomeando de  
positario o contador da firma, Sr. Geraldo Irineu  
Werb.-

Novo Hamburgo, 9 de abril de 1973.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20  
GM

**AUTO DE PENHORA**

Aos nove (9) dias do mes de abril do ano de  
um mil novecentos e 73, na rua Sapiranga

, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandato de fls., passado a  
favor de Juvencio Ferreira Alves contra ANTONIO CAR

LOS HAIGERT PIAGETI, para pagamento da importancia de Cr\$ 599,37  
(Calçados, digo, Ind. de Saltos Cacula Ltda.  
(quinhentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e sete) cts., tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de calcular, elétrica, marca Burroughs, nº  
J 160971B, cor cinza"

"Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Lixikon 80,  
nº 714175, cor cinza."

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até  
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Executado

Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-  
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,  
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,  
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun-  
tamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

Geraldo Irineu Werh  
C. Identidade nº 540.933

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal  
sem interposição de embargos e  
hora.

Dou fé.

Em 23 / 04 / 1973

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao ilmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 04 de 1973

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a Penhora. À Avaliação.

Decorrido o prazo previsto pelo Art. 886, § 1º da O.  
L.T., nomeio avaliador o Of. de Justiça "Ad.Hoc", Her-  
berto Warth, que deverá prestar o compromisso.

Data supra.-

*Brandão*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Ante: 2/5/73*  
*Juiz*

# AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fixo o depósito em mãos do próprio executado o qual, como fiel depositário, se obriga a não admitir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. sob as penas da lei. Feito, assinado e depositado, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Gerardo Irineu Werh  
C. Identidade nº 540.933



21  
GM

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Drm - Juiz do Trabalho desta Junta de Conciliação e Julgamento, procedí a avaliação, no processo, em que são partes: JUVÊNCIO - FERREIRA ALVES, reclamante e INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA reclamada (Proc. JCJ nº 1584/72), constante dos bens abaixo - descritos:

"Uma máquina de calcular, elétrica, marca Burroughs nº J 160971B, cor cinza, que avalio em Cr\$ 600,00;

"Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Lexikon - 80, nº 714175, cor cinza, que avalio em Cr\$ 500,00.

Total da avaliação: Cr\$ 1.100,00.-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto F. Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", no exercício de avaliador, dou por encerrado o presente Laudo, que vai devidamente assinado.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
AVALIADOR

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 2 / 5 / 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

FALEM AS PARTES EM CINCO (5) DIAS SOBRE O LAUDO DE FLS.

Data supra.//

*In Acórd*  
*[Signature]*  
*2/5/73*

*[Signature]*  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. notificação a  
feita da p/af de Justiça

Dou fé. Em 02 / 05 / 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

22  
GAT

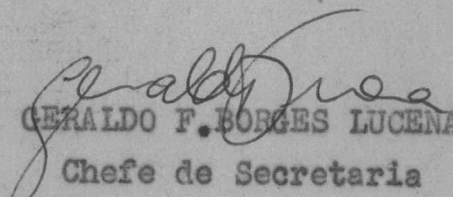
Novo Hamburgo, 02 de maio de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1584/72

À  
IND. DE SALTOS CAÇULA LTDA.  
Pedro Blos, nº 1388  
CAMPO BOM.

Pela presente, ficam Vs.Ss. devidamente notificados que se deverão manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo de fis. do processo acima mencionado, em que são partes: JUVÊNCIO FERREIRA ALVES, reclamante e, IND./DE SALTOS CAÇULA LTDA., reclamada.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

x

Antonio Piagetti

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data me dirigi à firma Calçados Sonali - Ltda., em Sapiranga, e, sendo aí entreguei a primeira via da notificação ao Sr. Antonio Haigert Piagetti, o qual se negou a assinar a presente via, alegando que "não tem nada a ver com a firma Ind. de Calçados Caçulã Ltda.".-

Novo Hamburgo, 4 de maio de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

### CERTIDÃO

CERTIFICO que *decorreu o prazo*  
*concedido sem prejuizo*  
*de stação das partes.*

Fou fé

*16, 05, 19 73*  
*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de maio de 1973

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*A' Presença*

*Luiz Carlos Brandão*  
29-5-73  
*Brandão*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada o próximo dia 16/05/73 as 14,10 horas para a realização da prova

Dou fé.

Em 01 / 06 / 1973

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA


NOVO HAMBURGO

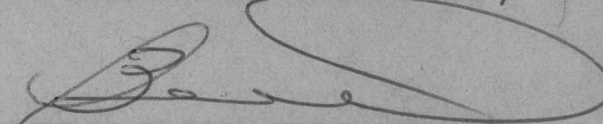
EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução - movida por JUVÊNCIO FERREIRA ALVES, contra INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA., com endereço à rua - Pedro Blos, nº 1388, em Campo Bom, na forma abaixo:

F A Z S A B E R que, no dia dezesseis (16) de julho, próximo vindouro, às 14,10 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrando-se os mesmos em mãos do Sr. Geraldo Irineu Werb, contador da empresa executada, e que são os seguintes:

"UMA MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA BURROUGHS, nº J 160971B, COR CINZA" x.  
"UMA MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, LIXIKON 80, nº 714175, COR CINZA" .x.  
A primeira avaliada em R\$600,00 (seiscentos cruzeiros) e a segunda em R\$500,00 (quinhentos cruzeiros), no total de R\$1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) x.

A arrematação será feita por quem mais der, em // qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal / de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao / conhecimento de todos os interessados, é passado o presente // Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi. 

  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho Presidente

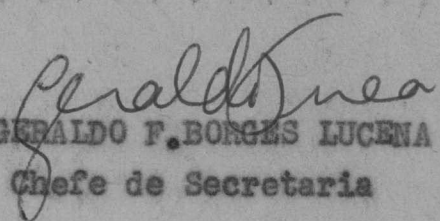
Of.nº118/73

Novo Hamburgo, 04 de junho de 1973.

SENHORA DIRETORA:

Com o presente, e para os devidos fins, /  
remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à exe-  
cução movida por JUVÊNCIO FERREIRA ALVES contra INDÚSTRIA DE  
SALTOS CAÇULA LTDA.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos pro-  
testos de alta consideração e apreço.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região

Praça Ruy Barbosa, nº 57

PORTO ALEGRE.

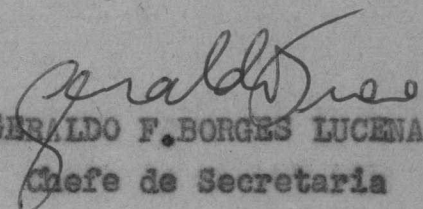
Of.nº119/73

Novo Hamburgo, 04 de junho de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, /  
remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à exe-  
cução movida por JUVÊNCIO FERREIRA ALVES contra INDÚSTRIA DE  
SALTOS CAÇULA LTDA.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos pro-  
testos de alta consideração e distinto apreço.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.  
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS DO  
T.R.T. da 4ª Região  
Pça. Ruy Barbosa, nº 57  
PORTO ALEGRE.



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedí matit. a Fe  
clamada 1.ª Of. de Justiça - da  
Procc. de 16.07.73 de 14.10 hrs.

Dou fé. Em 08/06/1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

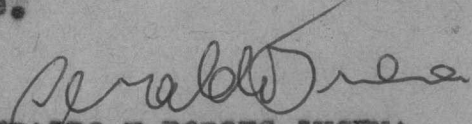
NOVO HAMBURGO, 04 de junho de 1973. 24/9

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1584/72 //

à  
INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.  
Rua: Pedro Blos, nº 1388  
CAMPO BOM.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. que o processo /  
supra mencionado, encontra-se com PRAÇA marcada para o próxi-  
mo dia dezesseis (16) de julho próximo vindouro, às 14,10 //  
horas, que será levada a efeito na sede desta JCJ, à av. Pe-/  
dro Adams Filho, 4918, nesta cidade.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO. Certifico que, entreguei a notificação na firma reclamada, ao Sr. - Geraldo Werb, contador, que se comprometeu a fazer chegar às mãos do destinatário a presente notificação.-

Novo Hamburgo, 13 de junho de 1973.-

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

pag. 928  
67

Diá. de 18-6-73

Joy W. Hamburg

UNITADA

Next date, also unitada non present  
a fecha de 18-6-73  
afine!

The date of June 18, 1973

General

GERALDO FRANCISCO BORGES LITERA  
CHIEF REPRESENTATIVE

13/1

13-1-73

W. Francisco

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
da petição de fl. 29 que  
segue!

Em 13 de Julho de 1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# NOVO HAMBURGO

## EDITAL DE PRAÇA

Edital de Praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Juvêncio Ferreira Alves, contra Indústria de Saltos Cagula Ltda., com endereço à rua Pedro Blos, n.º 1388, em Campo Bom, na forma abaixo:

**FAZ SABER** que, no dia dezesseis (16) de julho, próximo vindouro, às 14,10 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrando-se os mesmos em mãos do Sr. Geraldo Irineu Werb, contador da empresa executada, e que são os seguintes:

«UMA MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA BURROUGHS, n.º J160971B, COR CINZA.

«UMA MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, LEXIKON 80, n.º 714175, COR CINZA.»

A primeira avaliada em Cr\$ 100,00 (seiscentos cruzeiros) e a segunda em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no total de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscreví.

**Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão**  
Juiz do Trabalho Presidente

Glaci Sievers de Sa, apelante; Ver-  
DERAM PROVIMENTO PARA ANU-  
FLS. 24".

mir Eccel e S/M., João Canfield e  
da Silva e S/M., apelados. "JUL-  
GRAVO NO AUTO DO PROCESSO,  
3 RECURSO PARA ANULAR A

Norberto Soares Teixeira e Maria da  
assina Maria da Glória G. Vieira,  
IMENTO".

Turíbio Silveira de Freitas, apelante;  
DERAM PROVIMENTO".

LA GISCHKOW

o de Augusto Pestana, agravante; So-  
ada. "CONHECERAM DO RECURSO  
ADO".

Antonia Volz Becker ou Antonia Wolz  
lo sua filha menor impúbere LOIA  
artamento Autônomo de Estradas de

## IMPRENSA OFICIAL

Oficial

SSON NOGUEIRA

n.ºs 959 e 963

NE S :

ção de Ventas .....	24-45-79
publicações - Assinaturas ...	24-16-88
pra nova da 1ª (Ap.Borges)	23-60-44
rtaria .....	24-38-00

U R A S :

.....	Cr\$ 100,00
Capital e Interior ....	Cr\$ 85,00

29  
K

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 754123

Em 13 / 07 / 73

*Interna a Paes*

*Em 13-07-73*

JUVENCIO FERREIRA ALVES, em autos da  
r.t. que move a INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA., vem, perante  
V.Exa., dizer que nesta data recebeu a importância de Cr\$480,00  
dando a Reclamada plena, geral e irrevogável quitação.

Têrmos em que  
Pede Deferimento  
Novo Hamburgo, 13 de julho de 1973.

pp

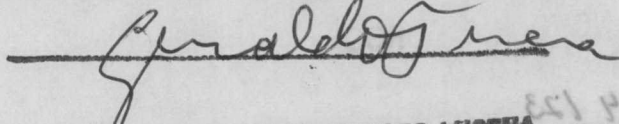
CELEBRADO



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/7/1973



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se a executada para efetuar o pagamento de custas e emolumentos, mais o depósito do valor aproximado do Edital, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execução.

Data supra.



**CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz de Trabalho - Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação à  
Reclamada p/ of. de Justiça

Dou fé.

Em 16/07/1973



30  
Novo Hamburgo, 16 de julho de 1973. GM


NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1584/73

À  
INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.  
Pedro Blos. nº 1388  
CAMPO BOM.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. do respeitável despacho exarado a fls. do processo supra mencionado, em // que são partes: JUVÊNCIO FERREIRA ALVES, reclamante e, INDÚSTRIA/ DE SALTOS CAÇULA LTDA., reclamada, e cujo teor é o seguinte:

"Notifique-se a executada para efetuar o pagamento de custas e emolumentos, mais o depósito do valor aproximado do Edital, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execução."

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Obs.: O prosseguimento da execução acarretará um aumento na despesa no valor aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Sampa  
23/7/73  
+ [Handwritten initials]  
[Handwritten signature]

Antonio Piagetti

CERTIDÃO. Certifico que, me dirigí à Sapiroanga, na séde da firma Calçados Sonali, e sendo aí entreguei a notificação ao Sr. Antonio Piagetti.

Novo Hamburgo, 23 de julho de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

*Antonio Piagetti*

31  
5

CONTA N.º

0865/73.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Localidade

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NOVO HAMBURGO

DATA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MÊS	DIA		
1973	18	<p>Publ. nº 8447 - Ed.praça exec. movida p/Juvêncio Ferreira Alves c/Inds. de Saltos Caçula Ltda.</p> <p>( CENTO E SESSENTA CRUZEIROS ).-</p>	160,00

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

VISTO

Serviço Mov. Financeira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrido o prazo  
concedido sem que a Greha-  
mada se manifestasse sobre  
o despacho de fls. 29v.

Dou fé. Em 26, 07, 1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de Julho de 1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Aguardar-se mais 15  
dias. Após, se não liquidadas  
as contas e dispôs proarruam,  
promissora e executar

dat 31-7-73

*Carlos Heitor Dutra Brandão*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

39  
[Handwritten mark]

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decaem o prazo  
quedado sem que fossem  
efetuados os pgtos. das custas  
e despesas processuais.

Dou fé  
Em 17 / 08 / 19 73

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de agosto de 19 73

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Cumpra se o despacho anterior.  
Em 20.08.73.

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, foram  
interpostos em lugares a per hora  
pl. Calçados Sonali Ltda.

Dou fé.  
Em 30 / 08 / 19 73

*[Handwritten signature]*  
DORIT SCHÖLER  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 1973

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*em 31.08.73*  
*Dequande se a comend  
do embargo inf-  
tradas.*

*em 31.08.73*

*Deuster*

CERTIDÃO

CERTIFICO que *apensei aos jul-  
mentos os autos dos embargo.*

DOU FÉ, Em 13 / 9 / 73

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que *exp. mandado de  
levanta mento de penhora.*

Dou f6. Em 14 / 09 / 1973

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Dorit Schuler*





antonio Piagetti  
reis

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data me dirigi a Calçados Sonali Ltda., e sendo aí procedi ao levantamento da penhora dos referidos bens, entregando a la. via. ao sócio, Sr. Antonio Piagetti.

Novo Hamburgo, 25 de setembro de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 25/9/1973

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Oficial - se a Proveniência  
da Fazenda Nacional,  
informando o valor  
dos autos e emolumentos  
a 26.09.73  
*Cheriton*

24  
20  
20

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	
Audiencia inicial.....	Cr\$	
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	
Auto de Penhora (incl.diligencias).....	Cr\$	5,90
Avaliador.....	Cr\$	11,60
Certidões nos autos. <i>AL</i> .....	Cr\$	3,19
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias). <i>AL</i> .....	Cr\$	81,20
Notificações, termos e ofícios. <i>F</i> .....	Cr\$	0,58
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
<i>Traslado</i> .....	Cr\$	2,90
a cobrar.....	Cr\$	105,37

*Menni*  
Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 10/10/1.973

25

259 73

Nôvo Hamburgo, 15 de outubro de 1973.

INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.  
Rua Pedro Blos, nº 1388 - Campo Bom  
Desconhecido

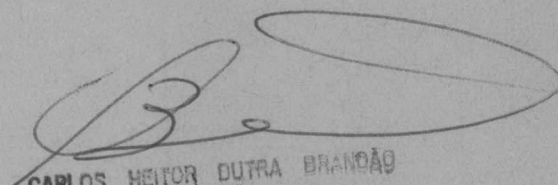
Cr\$ 147,97

e emol. x

1584/72

x

25.09.73

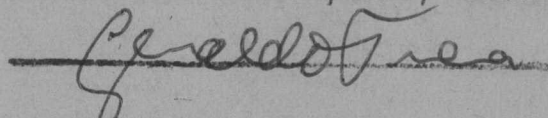


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

*Handwritten signature*


## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 15/10/1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Verifique o L. Of. de Justiça  
de existência de bens passíveis de  
penhora e, se encontrados, proceda  
a penhora dos mesmos. Especie no  
mandado

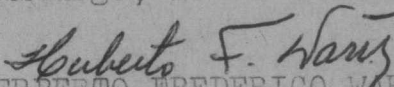


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que desconheço bens passíveis de penhora da firma INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA.

Novo Hamburgo, 18 de outubro de 1973.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 10 de 1943

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Diga a crequente em  
10 dias, para a entidade  
do Ju. Of. de Justiça.

*Carlo*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamante deu quitação  
p. fls. 29, o débito ref. a conta  
do Edital de Valor de R\$ 60,00 e o  
seu remanente do débito do processo.  
Dou fé.

Em 22/ 10 / 1943

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 10 de 1943

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Remeta-se ao Tribunal Regional da 4ª Região,  
e conta do Edital, esclarecendo a impossibilidade  
de a executada efetuar o referido pagamento.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

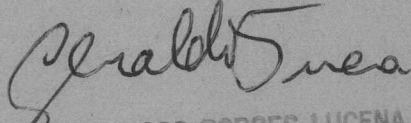
Ofício nº 274/73

Nôvo Hamburgo, 25 de outubro de 1973.

SENHORA DIRETORA.

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa. para os devidos fins, em anexo, a conta nº 0865/73.P do Departamento de Imprensa Oficial e referente a publicação do edital - de praça do processo JCJ nº 1584/72 em que é reclamante JUVÊNIO FERREIRA ALVES e reclamada INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇU- LA LTDA, tendo em vista a impossibilidade de ser cobrada a importância de Cr\$ 160,00 devida pela executada que encerrou suas atividades e não possui bens à penhora.

Sem outro objetivo, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Exma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

MD. Diretora Geral da Secretaria do TRT da 4a. Região

PÓRTO ALEGRE

GL/ds.-

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos em

Cam. Sr. Presidente em 31/10/13

*Geraldo*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 31/10/13

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 31/10/13

*Geraldo*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º Prot.920/73

JUIZ DO TRABALHO: Catarina Dalla Costa

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo, autuo a  
~~embarcos~~ ~~presente reclamação~~ apresentada por CALÇADOS SONALI LTDA.  
contra

JUVÊNCIO FERREIRA ALVES

  
Chefe da Secretaria  
DORIT SCHULER  
SECRETARIA G. 1993 73

OBJETO: Embargos de Terceiros

Dr. Marcus Vinicius Bossle

ADVOGADO

Rua Gal. Neto - Gal. Hamburguesa - Conj. 204  
NOVO HAMBURGO - Rio Gr. do Sul  
C. P. F. 011123680 - O. A. B. 5891

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e -  
Julgamento de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 920/73

Em 30, 08, 73

A. Após, ciência  
ao embargado, J. J.,  
numa audiência.  
31-08-73

Alves

CALÇADOS SONALI LTDA., firma estabelecida-  
na Av. 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, vem, respeitosa-  
mente, por seu procurador abaixo firmado, nos autos da Re-  
calmatória Trabalhista movida por JUVÊNCIO FERREIRA ALVES-  
a INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA., a V. Exª, opor EMBARGOS  
DE TERCEIRO, dizendo e requerendo o que segue:

1. Foram penhoradas, em 09/04/73, duas má-  
quinas da postulante, conforme se depreende do auto de pe-  
nhora a fls. 20 (fotocópia anexa- Doc. 1), em cumprimento-  
a mandado em favor de Juvêncio Ferreira Alves, que recla-  
mou contra Indústria de Saltos Caçula Ltda.;

2. Segundo o mandado (fls.19- Doc.2), a ci-  
tação e penhora da Reclamada deveria recair na pessoa de -  
seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Haygert Piaget,  
(fotocópia de escr. públ. de cessão e transfer. de quotas-  
inclusa - Doc. 4);

3. O Sr. Oficial de Justiça citou o repres-  
sentante da Reclamada, dirigindo-se à sede da ora supli-  
cante, da qual aquele é sócio, e penhorando uma máquina de  
calcular e uma de escrever, de propriedade da embargante;

4. Diz o art. 707, do Cód. de Proc. Civil:

"Quem não for parte no feito e sofrer -  
turbação ou esbulho em sua posse, ou -  
direito, por efeito de penhora, depósi-  
to, arresto, seqüestro, venda judicial,  
arrecadação, partilha, ou outro ato de  
apreensão judicial, poderá defender -  
seus bens, por via de embargos de ter-  
ceiro";

Bff.

5. A Embargante não é parte na RT já mencionada, ocorrendo somente que, segundo se vê da própria certidão do sr. Oficial de Justiça, a fls. 19 verso (fotocópia inclusa - Doc. 3), o Reclamado é sócio-quotista de Calçados Sonali Ltda., não tendo os bens desta - cuja responsabilidade é limitada - que responder por dívidas particulares de um dos sócios;

6. Os embargos ora opostos não são ex/tem-porâneos, uma vez que, de conformidade com o art. 708, do CPC, são "admissíveis em qualquer tempo, antes de sentença final, ou na execução, até cinco (5) dias depois da arrematação ou adjudicação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

ISSO POSTO, requer, com base no art. 707 e seguintes do CPC, que os embargos sejam recebidos "in limine" e que seja levantada a penhora das máquinas. Requer, ainda, sejam os embargos julgados procedentes e o embargado condenado nas custas processuais e honorários advocatícios, bem como a citação do embargado, para, no prazo de cinco (5) dias, contestar os Embargos, querendo. Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor da Causa: Cr\$1.000,00.-

P E D E

D E F E R I M E N T O .

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 1973.

pp. *Marcus Bossle*

P R O C U R A Ç Ã O

2/2  
@

OUTORGANTE:-CALÇADOS SONALI LTDA., firma estabelecida na Av. 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, neste ato re-  
presentada por seu sócio-gerente, Sr. Antonio Fran-  
cesco Ventre, italiano, casado, do comércio, res.e  
domiciliado nesta cidade.-

OUTORGADO: Dr. MARCUS VINICIUS BOSSLE, brasileiro, casado, advogado, OAB-  
RS 5891, CPF 011123680, residente e domiciliado em Novo Hamburgo  
(RS), escritório de advocacia à Rua Gal. Neto, Galeria Hamburguesa  
Conj. 204

FIM ESPECIAL: -Ajuizar Embargos de Terceiro na Reclamatória Traba-  
hista movida por JUVÊNCIO FERREIRA ALVES à IND. DE  
SALTOS CAÇULA LTDA.-

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por  
êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos  
podêres, podendo defender seus interesses, em qualquer fôro ou  
instância, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o  
estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outor-  
gado, também, os podêres contidos na cláusula "ad-judicia", bem co-  
mo os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, re-  
ceber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente,  
com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho  
dêste mandato.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 1973.

TAB. POISL

CALÇADOS SONALI LTDA. - SÓCIO GERENTE.

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO R. Dr. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
Sergio Luiz Gerhardt  
Escrivente Designado

Reconheço por semelhança a firma de:

(Antonio Carlos) digo =  
Antonio Francisco =  
Ventre

Dou fé, em test.º da verdade,  
Novo Hamburgo, 29 de agosto de 1973.

Superlucet



20  
201

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AUTO DE PENHORA**

Aos **nova (9)** dias do mes de **abril** do ano de  
um mil novecentos e **73**, na rua **Sapiranga**

, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de **Novo Hamburgo**, em cumprimento ao mandato de fls., passado a  
favor de **Juvencio Ferreira Alves** contra **ANTONIO CAR  
LOS HAIGERT PIAGETI**, para pagamento da importancia de Cr\$ **599,37**  
(**Calçados, digo, Ind. de Saltos Cacula Ltda.**  
(**quinhentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e sete cts.**), não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de calcular, elétrica, marca Durrroughs, nº  
J 160971B, cor cinza"

Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Lixikon 80,  
nº 714175, cor cinza."

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até  
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Executado

Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-  
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,  
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,  
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun-  
tamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

**Geraldo Irineu Werh**  
**C. Identidade nº 540.933**

A presente cópia fotostática contém com o original, que me foi apresentado, e do que é reprodução autêntica. Doc 14.

Novo Hamburgo 14 de 08 de 1973

Olga Estelita Hauser

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. S. S. S.  
CARLOS LUIZ POISEL  
MILVA ESTELITA HAUSER  
AUXILIAR SUBSTITUVA

leg  
ans  
507



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença  
na forma abaixo:

O Doutor Catharina Dalla Costa, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Juvencio Ferrei  
ra Alves, em seu cumprimento, cite a Indústria  
de Saltos Caçula Ltda., com endereço Calçados Sonali - Sapi  
ranga. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 589,37  
(quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos)  
abaixo discriminada, devida no processo  
n.º 1.584/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de fevereiro de 1973

Eu, Walmor Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei,  
e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

**A presente citação deverá recair na pessoa do Sr. Antonio Carlos  
Haigert Piageti.**

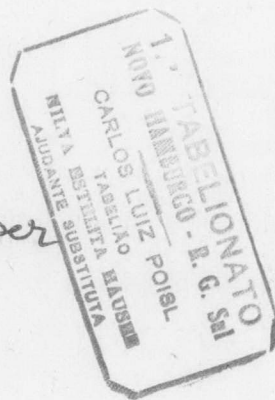
Juiz do Trabalho, Presidente  
**Dra. Catharina Dalla Costa**

Principal .....	Cr\$	<b>461,76</b>
Juros .....	Cr\$	
Correção monetária .....	Cr\$	
Cláusula penal .....	Cr\$	
Custas .....	Cr\$	<b>42,60</b>
Emolumentos .....	Cr\$	<b>15,75</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$	<b>69,26</b>
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	

A presente cópia fotostática contém o original, que me foi apresentado, e de que é reprodução autêntica. Dou fé.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

Alva Estelito Scamser





x/  
[Handwritten mark]

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a citação  
ao sr. Piageti,  
tendo o mesmo negado-se a assinar a contra fé,  
Novo Hamburgo 12 de Março de 1973

*Alcindo*  
Alcindo Benedito Oliveira  
O. C. DE JUSTIÇA

CERTIDÃO. Certifico que, por di-  
versas vezes me dirigí ao enderêço retro, não -  
encontrando o reclamado.-

Certifico que, nestadata me diri-  
gí à firma Calçados Sonali Ltda., em Sapiranga,-  
firma essa, em que o reclamado é sócio, e, sendo  
aí, procedí a pen hora nos bens devidamente rela-  
cionados no Auto de Penhora adiante, nomeando de  
positario o contador da firma, Sr. Geraldo Irineu  
Werb.-

Novo Hamburgo, 9 de abril de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD\_HOC"

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, e de que é reprodução autêntica. Dou fé.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

Ilva Estelita Scamporrino

1. TABELIONATO  
NUNO HAMBURGO - R. G. S&I  
CARLOS LUIZ POISEL  
TABELIAO  
NUNO ESTRELA HAUSER  
AJUDANTE SUBSTITUTA



Doc. 04  
8/26  
*[Handwritten signature]*

Livro de Contratos N.º 6.

Folhas: 3/4 v.º.

Número: 507.

ESCRITURA Pública de cessão e transferência de quotas que faz a firma "INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LIMITADA", à PEDRO DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS HAYBERT PIAGETI, em seguimento à escritura de mutuo com garantia hipotecaria que fizeram Nelson Rangel Dias e sua esposa à Caixa Econômica Federal, como se segue:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de cessão e transferência de quotas, vizes, que aos dezanove dias do mes de setembro da ano de mil novecentos e setenta e dois (19-09-1.972), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, em o meu cartório com pareceram perante a mim Belmiro Fleck, oficial de sede municipal, de uma parte como outorgante cedente a firma INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LIMITADA, estabelecida nesta cidade, com CCENF-87.187.340/001, neste ato representada por seus sócios seus sócios CARLOS FELIPPE ZENGER, com CPF-075.392.070, e ELMAR ELMILZIO FILLMANN, com o CPF-074.011.590, ambos brasileiros, solteiros, maiores, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade, e de outra parte como outorgantes digo como outorgados cessionários PEDRO DA SILVA, com CPF-022.829.840, domiciliado e residente em São Leopoldo, e ANTÔNIO CARLOS HAYBERT PIAGETI, com CPF-062.028.960, domiciliado e residente em Novo Hamburgo, casados, do comercio, todos brasileiros capazes, reconhecidos de mim oficial pelos próprios e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, ao que deu fé. Perante as quais pela outorgante por seus sócios no foi dito que por esta escritura e na melhor forma de direito, cédem e transferem aos referidos outorgados as suas quotas de Capital da referida firma outorgante, bem como todo o ativo da mesma outorgante no valor de Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos (R\$54.798,69) e todo o passivo no valor de Cinquenta e nove mil, quarenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos (R\$59.041,47), e des de já cédem e transferem todos os direitos e obrigações

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, e do que é reprodução autêntica. Deu fé.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

Ilva Estelita Scamper

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. SAI  
CARLOS LUIZ POISEL  
TABELIÃO BAUBER  
MILVA ESTELITA BAUBER  
AUXILIAR SUPLICITADA

9  
*[Handwritten mark]*

sobre digo e obrigações sobre o ativo e passivo acima -  
mencionado, obrigando-se por si e seus sucessores e com  
todos os seus bens presentes e futuros a fazer esta ces-  
são sempre boa, firme e valiosa, para que os mesmos -  
outorgados fiquem subrogados naqueles mesmos direitos e  
obrigações. Pelos outorgados cessionários, ante as mes-  
mas testemunhas me foi dito que era verdade todo o ex-  
posto e que aceitavam esta escritura, tal como esta -  
redigida. Assim justos e concordes me pediram esta em-  
pinhas Notas, e a qual lhes sendo lida, acharam confor-  
me, aceitaram, ratificam e assinam com as testemunhas  
Sirio Blos e Ernesto Jacobs, ambos brasileiros, casados  
do comercio, domiciliados e residentes nesta cidade, -  
conhecidos de mim official, ao que dou fé. Su, ---

*[Handwritten signature]*, official de sede muni-  
cipal, que a escrevi, subscrevo e assino em publico e  
resco.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
CAMPO BOM, 19 de setembro de 1.972.

*[Handwritten signature]*  
Felipe Wenger

*[Handwritten signature]*  
Ivilio Pilla

*[Handwritten signature]*  
Pedro da Silva

*[Handwritten signature]*  
Antonio Carlos Hayert Biagetti

*[Handwritten signature]*  
Sirio Blos

*[Handwritten signature]*  
Ernesto Jacobs

*[Handwritten signature]*  
Official.

FIRMA NO  
CARTÓRIO CASSAL  
ANTIGO CARTÓRIO MOURA  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

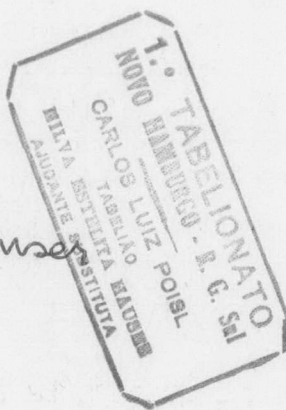
BELMIRO FLECK  
OFIC. DE SEDE MUNICIPAL  
WALDIR FLECK  
SUB. - OFICIAL  
CAMPO BOM - RS

ESCRIVÃO: BELMIRO FLECK  
CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL

A presente cópia letográfica confere com o original, que me foi apresentado, e do que é reprodução autêntica. Deu fé.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

Ilva Estelito Ramires



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM

OFICIALIZADO EM 17/3/1960

Sede Própria: Rua Marques do Herval N.º 59 - CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Doc. 5

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAM NTC DE NOVO HAMBURGO.

19/10/72  
15,00

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 1524172

Em 28/09/72

JUVÊNIO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, aplainador, residente e domiciliado em Campo Bom, à rua Pedro Blos, nº 330, vem, respeitosamente perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação contra INDÚSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA, empresa estabelecida em Campo Bom, à rua Pedro Blos nº 1388, pelos motivos que passa a expor:

- 1- O Reclamante trabalhou para o Reclamado a partir de 12 de outubro de 1971, desempenhando as funções de aplainador e percebendo o salário por hora de Cr\$ 1,04. (Um cruzeiro e quatro centavos.)
- 2- Em 30 de maio do corrente ano foi despedido sem justa causa sem que lhe pagassem Aviso prévio e demais cominações legais.
- 3- Pede dessa forma seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

13º salário 5/12 avos .....	Cr\$ 104,00 ✓
Aviso prévio .....	249,60 ✓
Ferías proporcional .....	<u>108,16</u>
Liberação do FGTS ou pagar .....	250,00
	<hr/>
	711,76

4- em face do exposto, o Reclamante, juntando ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer, ainda, que V. Excia determine seja o empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Requer Benefício da Assistência Judiciária.

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do Reclamado, perícias, diligências, etc.

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 1972.-

*[Handwritten Signature]*  
Juvênio F. Alves

^ apresenta cópia fotostática contere com  
original, que me foi epresentado, e do que  
reprodução autêntica. Dou lá.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

*Anna Estelita Seaman*

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. S&I  
CARLOS LUIZ POISEL  
TABELIÃO  
NÍVEL ESTERILIZADO  
AUXÍLIANTE SUBSTITUTA





*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*

contrato de trabalho mantido com a reclamada.

ISOTO POSTO e considerando o mais dos autos RESOLVE a JCJ de NOVO HAMBURGO, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a INDUSTRIA DE SALTOS CAÇULA LTDA. a pagar ao reclamante JUVENCIO FERREIRA ALVES:

- a) Grat. Nat. Prop. (5/12)..... Cr\$ 104,00
- b) Av. Prévio..... Cr\$ 249,60
- c) Férias Prop. (9/12)..... Cr\$ 108,16
- Soma..... Cr\$ 461,76

E a reclamada ainda, condenada a comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS do reclamante e correspondentes ao período do contrato de trabalho (12/10/71 a 30/05/72) bem como a expedir as guias para respectiva liberação mediante o código 01 da POS 25.

Responderá ainda, a reclamada pelo pagamento dos honorários do Dr. Assistente Judiciário nos termos das leis 1060 e 5584 e desde já fixados a razão de 15% sobre o valor da condenação e que deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom. Deverá a reclamada atender ao pagamento das custas no montante de Cr\$ 42,60, além dos emolumentos nos termos da tabela ora em vigor.

A present decisão foi prolatada e publicada em esta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se.

E do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Signature of Carlos Heitor Dutra Brandão*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

*Signature of Lauro Edimo Steigleder*  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*Signature of Orlando Müller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*Signature of Juvencio Ferreira Alves*

*Signature of Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
VOGAL EMPREGADOS

Doc. 2

A presente cópia fotostática confere com original, que me foi apresentado, e de que reprodução autêntica. Dou fé.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973

Silva Estelita Soares

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. SAI  
CARLOS LUIZ POISEL  
TABELIAO  
AJUDANTE SEFELITA  
SILVA ESTELITA SOARES

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

*Handwritten initials and date: 12/29*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO

*DOC. 7*

*Justiça - Praça*

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTÓCOLO

Nº 754/23

Em 13, 07, 73

*Em 13-07-73*

*Handwritten signature*

JUVENCIO FERREIRA ALVES, em autos da  
av. cr. t. que move a INDUSTRIA DE SALTOS CAQUILA LTDA., vem, perante  
V. Exa., dizer que nesta data recebeu a importância de Cr\$480,00  
dando a Reclamada plena, geral e irrevogável quitação.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 13 de julho de 1973.

pp

*Handwritten signature*

CELEBRADO

*Faint stamp and text: CERTIFICADO...*

*Handwritten initials*

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, e do que é reprodução autêntica. Desse Id.

Novo Hamburgo, 14 de 08 de 1973  
Ira Estelita Stamber

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
SILVA ESTELITA HAUGHS  
SUOCANTE SUBSTITUTA

Handwritten marks, possibly initials or a signature, located in the top right corner.

A small, dark handwritten mark or scribble on the right side of the page.

A small, dark handwritten mark or scribble on the right side of the page, lower down.



01 - DATA DO VENCIMENTO

30.08.73

02 - PROCESSO N.º

.-.

03 - CPF ou CGC

97.276.273/0001

04 - GUIA N.º

388/73/

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Calçados Sonali Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Rv. 20 de Setembro, 1442

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Sapiranga

(03) SIGLA DA U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	ET 1.450	11,60
(02) Custas	1.505	
(03)	TOTAL	11,60

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.JI de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE Juvencio Ferreira Alves

10 - RECLAMADO Indústria de Saltos Caçula Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO Bec Itau América

N.º 012.00.30

11.8.73

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que a despesa do processo a que se referem os presentes embargos prendem-se exclusivamente a publicação de edital, custas e emolumentos nada tendo em haver o exequente.

Nôvo Hamburgo, 10 de setembro de 1973.

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exco. Sr. Presidente em 10/9/1973

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Vistos, etc  
A. como os embargos  
interpostos por atenu-  
dam o preemp-  
tuário lefeis.  
Esta devendo ser  
comprovado, através  
da própria certidão  
do Sr. Oficial de  
Justiça, por quem  
firmamento no presente  
e executado e  
em si União Policia  
dos Bombeiros Ltda, e  
Terceira no fato.

Estando devidamente comprovado  
a falta da certidão mencionada  
de acordo com o art. 6º, que  
a bem dos fins, não se  
Tence os excessos, logo,  
forão procedentes os  
embargos.  
havendo-se a primeira  
lud. e apense-se os  
autores principais.  
12.09.73  
O. M. T.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, apensei  
os presentes autos aos principais  
autores.

DOU FÉ. Em 13 / 9 / 73

Geraldo Francisco Borges Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA